

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000378/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003662/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46239.000153/2014-78
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

RP ENGENHARIA S/S LTDA. - ME, CNPJ n. 13.993.297/0001-85, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RODRIGO JOSE DE FREITAS NOGUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Poços de Caldas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CARGO SALÁRIO

ASSIDENTE TÉCNICO I R\$ 730,00

ASSIDENTE TÉCNICO II R\$ 900,00

ASSIDENTE TÉCNICO III R\$ 1.300,00

ASSIDENTE TÉCNICO IV R\$ 1.800,00
ASSIDENTE TÉCNICO V R\$ 2.300,00
ASSIDENTE TÉCNICO VI R\$ 2.800,00
DESENHISTA I R\$ 730,00
DESENHISTA II R\$ 900,00
PROJETISTA I R\$ 1.300,00
PROJETISTA II R\$ 1.800,00
PROJETISTA III R\$ 2.300,00
PROJETISTA IV R\$ 2.800,00
REVISOR DE PROJETO R\$ 1.800,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS R\$ 730,00
AUXILIAR NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO R\$ 800,00
AUXILIAR NÍVEL TÉCNICO FINANCEIRO R\$ 800,00
AUXILIAR NÍVEL TÉCNICO ORÇAMENTISTA R\$ 730,00
AUXILIAR NÍVEL TÉCNICO TI R\$ 900,00
SECRETARIA NÍVEL TÉCNICO R\$ 1.200,00
ORÇAMENTISTA R\$ 1.800,00
GERENTE DE CONTRATO R\$ 2.800,00
AUXILIAR DE ELETRICISTA I R\$ 730,00
AUXILIAR DE ELETRICISTA II R\$ 900,00
AUXILIAR DE ELETRICISTA III R\$ 1.300,00
ELETRICISTA I R\$ 1.800,00
ELETRICISTA II R\$ 2.200,00
ELETRICISTA III R\$ 2.800,00

Parágrafo 1º

- Para os empregados admitidos após o mês de maio/2014 o reajuste será
proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela a ser definida após a publicação do

INPC de abril de 2014

Parágrafo 2º

- Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas

concedidas entre maio/2014 a abril/2015

Parágrafo 3º

- Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de tempo de

serviço, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento,

alteração de cargo ou função, transferência de estabelecimento ou local de trabalho.

Parágrafo 4º

- Os profissionais que tiveram data base aplicada durante a vigência deste

acordo receberão o reajuste proporcional de acordo com a tabela do parágrafo 1º.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS E PRAZOS

A Empresa determinará o banco que o empregado deverá ter conta salário, para pagamentos de salários de todos os proventos devidos ao empregado. Porém poderá o colaborador solicitar diretamente no RH da empresa, por escrito que o depósito seja realizado em outra conta. O colaborador também poderá solicitar ao RH que o pagamento seja realizado em cheque que deverá ser entregue em mãos ao colaborador uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

A Empresa realizará os pagamentos salariais mensais dos colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte constitui benefício que a Empresa antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência

-trabalho e vice-versa.

O empregado para receber o Vale Transporte deverá informar ao empregador, por escrito: → seu endereço residencial.

-

os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residênciatrabalho

e vice

-versa.

-

número de vezes utilizados no dia para o deslocamento

residência/trabalho/residência.

O Vale Transporte será custeado:

-

pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base,

excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

Parágrafo 1º

- A empresa fornecerá o Vale Transporte em Cartão, fornecido pela

empresa de transporte da localidade, salvo a ausência de estoque necessário para

atendimento da demanda.

Parágrafo 2º

- Nas localidades onde haja a impossibilidade de fornecimento de Vale

Transporte, excepcionalmente, devido horário, acesso ao local de trabalho, dificuldade

no transporte coletivo, a Empresa fornecerá em espécie, depósito em conta corrente,

para o uso exclusivo no deslocamento de seus empregados, não caracterizando Salário

In Natura.

Parágrafo 3º

- O Vale Transporte, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, conforme Art.458, parágrafo 2º item 111 e Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985 art. 2º item A.

Parágrafo 4º

- A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave podendo ocasionar em demissão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo colaborador é admitido em caráter experimental, por 90 (noventa) dias, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho

- CLT, podendo ser

estabelecidos os seguintes prazos: de 30/60 dias

- 45/45 dias ou 90 dias direto. Exceto

para estagiários que são contratados por 180 dias e que seguem legislação própria.

Parágrafo único

- O contrato de experiência não poderá ser prorrogado por mais de uma vez, desde que respeitado o período máximo de 90 dias, podendo ser readequado pela necessidade da empresa, para o primeiro e segundo vencimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA SÉTIMA - USO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E OUTROS MEIOS DE INFORMÁTICA

Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos, softwares e meios de comunicação fornecidos pelo cliente ou pelo Empregador, para fins que não tenham qualquer relação direta ou indireta com o trabalho.

Parágrafo 1º

- O Empregador poderá fornecer a seus empregados contas de correio eletrônico unicamente para uso profissional, a fim de que estes utilizem tal tecnologia para melhoria de seu trabalho, em especial no tocante à agilidade de comunicação com o próprio Empregador, clientes e fornecedores.

Parágrafo 2º

- É expressamente proibida a utilização dos meios de comunicação e softwares de propriedade do Empregador ou cliente (contas de correio eletrônico, fax, telefone e internet, softwares ou outros que vierem a ser criados) para fins particulares, sendo vedada a veiculação de mensagens que contrariem os bons costumes em especial com conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

Parágrafo 3º

- Fica proibido a entrada nos recintos da empresa, com equipamentos eletrônicos tais como computadores, notebooks, celulares, Ipad, Smartphone, Tablets, câmeras fotográficas e similares sem a autorização da empresa.

Parágrafo 4º

- O descumprimento sujeitará os empregados às sanções de acordo com a legislação vigente, podendo inclusive culminar com o desligamento da empresa.

Parágrafo 5º

- No caso de danificação, perda ou extravio de ferramentas ou equipamentos que estavam sob a guarda e responsabilidade do empregado, fica este obrigado a apresentar o BO

- Boletim de Ocorrência, quando for o caso e ressarcir a

Empresa pelo valor de custo do material. Nas demissões, se as ferramentas ou equipamentos não forem devolvidos, a Empresa poderá descontar das verbas rescisórias o valor em questão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE 220 HORAS

A Empresa, mediante acordo escrito e individual, poderá atribuir, aos seus empregados que foram contratados para trabalhar 44 horas semanais, jornada de trabalho diária superior a 09 horas diárias (segunda feira a quinta feira) 08 horas (sexta feira) observadas os intervalos de descanso, durante um ou mais dias da semana. O acréscimo de horas por jornada diária, com vista a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitadas à carga horária em 44 horas por semana e estabelecido o ajuste mediante acordo individual escrito.

Parágrafo Primeiro: Será concedido intervalo de quinze minutos no período da manhã e quinze minutos no período da tarde, para café.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinárias serão remuneradas com adicional, em relação à hora normal, de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados. Estas horas obrigatoriamente deverão ser registradas na Folha de Ponto.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os cartões de ponto manuais, mecânicos, eletrônicos, magnéticos e outros controles que foram utilizados devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, sendo este obrigado a anotar todos os pormenores relativos o horário de entrada, intervalo e saída e geração de horas extras. Não serão permitidos registros tipo horário "britânico" (anotação de mesma hora e minutos em todos os dias).

Parágrafo 1º

- É vedada à empresa a retirada dos cartões de ponto antes do registro da hora em que encerra o trabalho diário bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. Excepcionalmente, o empregado, quando houver problemas na marcação de seu cartão, por exemplo: queda de energia ou inoperância do aparelho autorizará por escrito à anotação do horário correto em seu cartão pelo setor competente de Recursos Humanos, no caso de cartão magnético. Nos demais casos, cartões mecânicos e manuais, o empregado fará a anotação à caneta.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS ABONADAS

Ficam consolidadas as ausências legais previstas no Art. 473 da CL T e legislações esparsas, nos seguintes casos:

I

- até 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II

- até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III

- por 5 (cinco) dias consecutivos para licença-paternidade;

IV

- por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V

- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI

- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII

- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII

- pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo 1º

- Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo 2º

- As ausências mencionadas deverão ser comprovadas pelo Empregado mediante entrega de documento escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, cuja autenticidade poderá a Empregadora conferir junto ao estabelecimento emissor caso plainem dúvidas quanto aos requisitos elencados no parágrafo 3º. O colaborador deve sempre que possível comunicar o departamento de RH, por escrito da necessidade de licença; na hipótese de casamento, deve comunicar com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS E FÉRIAS PARCELADAS

O início das férias individuais não poderá cair de sábados, domingos, feriados, Férias parciais, serão gozadas coletivamente, anualmente, em período fixo, determinado para as festas de fim de ano. O restante das férias serão gozadas no decorrer do ano, através de uma escala pré

-definida pela diretoria via Departamento de RH.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME

A EMPRESA fornecerá uniforme de forma gratuita e de uso obrigatório por todos os colaboradores. O uniforme consiste em camisa, camiseta e camisa gola polo com o logotipo da empresa. O uniforme será disponibilizado ao colaborador no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação contendo 03 (três) camisetas ou camisas com o logotipo da empresa.

I

- O uso do uniforme é obrigatório inclusive nas visitas a clientes, saliente que nesta situação o colaborador deverá seguir a seguinte regra: calçando sapatos, calça social ou jeans sem adereços e camisa social da empresa. Deverá estar com a barba feita, unhas cortadas e cabelo penteado.

II

- Caso o colaborador não esteja utilizando seu uniforme não poderá permanecer no local de trabalho, não poderá bater o ponto eletrônico, acarretando em falta.

III

- O uniforme deverá estar limpo e em boas condições de uso.

IV

- A substituição do uniforme somente se dará caso haja o desgaste natural da peça, preferencialmente antes que sua condição crie embaraços aos usuários. A peça utilizada para troca deverá ser devolvida ao RH. Na falta de entrega da peça assumirá o colaborador o pagamento de taxa, pela não devolução.

V

- O colaborador poderá comprar uniformes extras, além daqueles 03 (três) fornecidos gratuitamente pela empresa, conforme tabela de preço disponibilizado pelo departamento de RH.

VI

- A devolução do uniforme ao término do Contrato de Trabalho é obrigatória.

Sujeitando ao colaborador a cobrança dos valores correspondentes pela falta de devolução.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA ASSISTÊNCIAL

A Empresa descontará de seus empregados, como mera intermediária no mês seguinte da aplicação do Acordo, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado recolhendo

-a ao sindicato através da conta corrente 02709-8

operação 003 da Caixa Econômica Federal Agência 0935 no prazo de 5 (cinco) dias após a data em que for efetivado o desconto.

É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto da taxa assistencial, através de entrega à empresa de uma carta de oposição protocolada no SINTEC

-MG,

escrita de próprio punho solicitando a oposição, datada e assinada. O Prazo para protocolar no sindicato é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo. O

Sindicato encaminhará a empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)

Fica convencionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT em seu artigo 578 e seguintes será correspondente a um dia de salário descontado de cada empregado no mês de março.

§ 1º O empregado que optar por efetuar o recolhimento da contribuição sindical diretamente ao SINTEC

-MG, deverá observar o valor estipulado em assembleia e divulgado pelo sindicato.

§ 2º O pagamento feito diretamente ao sindicato será através de uma guia emitida pelo SINTEC

-MG, ou retirada em seu próprio site.

§ 3º A empresa não acatará guia quitada com valor inferior ao estipulado pelo sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo será a Junta de Conciliação de Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços à Empresa.

E por assim haverem acordado, assinam o presente documento.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso, a ART exigida pela Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento das devidas taxas nos moldes do disposto na referida lei, sendo devido o código 0010.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

RODRIGO JOSE DE FREITAS NOGUEIRA
Sócio
RP ENGENHARIA S/S LTDA. - ME